



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA N° /2011

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Adende-se a Meta 21 e correspondentes estratégias do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

Meta 21:

Assegurar 100% de matrículas em escolas para adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas seja em regime de liberdade assistida seja em regime de internação até 2016, assegurando o cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Estratégias:

21.1) Fomentar a formação continuada de profissionais de educação e a produção de material didático-pedagógico sobre os direitos de crianças e adolescentes em cumprimento à Lei nº 11.525/07;

21.2) garantir o atendimento das necessidades específicas dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas oferecendo modalidades de ensino tal como Educação de Jovens e Adultos e ensino profissionalizante, desde que o/a adolescente faça opção por estas modalidades;

21.3) Realizar acompanhamento da frequência escolar dos adolescentes e informar ao MEC os seus dados de frequência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

- 21.4) Induzir aos sistemas de ensino à obrigatoriedade de efetivação da matrícula dos/as adolescentes no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência logo após o cumprimento da medida socioeducativa, seja ela em regime de liberdade assistida seja em regime de internação e informar ao MEC sua situação escolar;
- 21.5) Registrar e disponibilizar o histórico escolar do(a) adolescente cumprindo as medidas socioeducativas aqui tratadas, mesmo que o/a estudante, durante o período letivo, tenha transferida sua matrícula para outro estabelecimento de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o documento referencial do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes. O intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas três esferas (União, Estados e Distrito Federal, e Municípios), pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob quatro eixos: Promoção, Proteção, Defesa e Controle Social.

Nesse sentido, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os(as) adolescentes em medidas socioeducativas.

Destaca-se no texto do SINASE, acima referido, aquelas recomendações à União, Estados, Distrito Federal e Municípios que tratam de “proporcionar formação inicial e continuada sobre a temática 'Criança e Adolescente' para os(as) servidores públicos e as equipes das entidades conveniadas envolvidas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente às equipes de atendimento e de órgãos responsáveis pela execução de políticas de saúde, educação, segurança e outras destinadas aos adolescentes”.

Portanto, é necessário e urgente cumprir a legislação para assegurar acesso à educação para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em regime de liberdade assistida ou em regime de internação, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos incisos II, X e XI do Art. 94: “As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: ... II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; X - propiciar escolarização e profissionalização; XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer”.

Além disso, o Parágrafo Único do Art. 123 do ECA reforça a concepção legislativa de que “Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.”

Já no Art. 124 do ECA, há uma série de direitos dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade que está listada e os direitos em relação à educação estão citados, conforme segue: “XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

Quanto à formação de profissionais da educação, a Lei nº 11.525/07 mudou o Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96 estabelecendo que deverá haver formação e produção de material didático pedagógico sobre os direitos de crianças e adolescentes.

A escola deve cumprir seu papel pedagógico junto aos/as adolescentes tais como o SINASE reafirma a partir da diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. O direito à educação dá acesso a outros direitos; nesse sentido, deve-se garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos/as adolescentes inseridos (as) no atendimento socioeducativo de acordo com sua necessidade.

Em síntese, acreditamos que esse jogo tem grande contribuição a oferecer para a melhoria do padrão de qualidade da escola brasileira.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2011.

**Deputada ERIKA KOKAY
PT/DF**